

## REGULAMENTO

### Regulamento da Campanha Promocional Quinto Andar e Bamaq Consórcios

Este regulamento estabelece as regras e condições para participação na campanha promovida pelo **GRPQA LTDA** ("QUINTOANDAR") em parceria com a **BAMAQ ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA** ("ADMINISTRADORA"). A participação na Campanha implica a aceitação total e irrestrita de todos os termos deste Regulamento de Campanha.

Este documento visa estabelecer as regras e condições especiais da campanha promocional oferecida a você, Consorciado, pelo QuintoAndar e a Bamaq. Ele é um documento acessório e complementar ao seu Contrato de Adesão ao consórcio. As regras principais do consórcio (como pagamentos, assembleias, lances, contemplação e uso do crédito) são governadas exclusivamente pelo Regulamento de Participação em Grupo de Consórcio e pelo Contrato de Adesão. Este regulamento de campanha trata apenas dos benefícios adicionais aqui descritos.

Para seu completo entendimento, fica estabelecido que a **BAMAQ** (ADMINISTRADORA) é a única e exclusiva responsável pela administração do grupo de consórcio, seguindo as regras do Banco Central. Já o **QUINTOANDAR** atua como representante comercial da Bamaq, responsável pela divulgação das cotas, e como o provedor dos benefícios exclusivos descritos neste Regulamento de Campanha.

#### 1. OBJETO DA CAMPANHA

1.1. A presente Campanha tem por objeto formalizar a oferta - e a concessão, desde que cumpridos os requisitos aqui previstos - de benefícios exclusivos aos clientes que aderirem a um grupo de consórcio de bens imóveis administrado pela BAMAQ e comercializado pelo QUINTOANDAR, durante o período de vigência estabelecido. As obrigações aqui descritas, relativas aos benefícios da Campanha, constituem uma obrigação certa, líquida e exigível por parte do participante que cumprir os requisitos de elegibilidade.

1.2. Os benefícios desta Campanha, detalhados no Capítulo 4, consistem principalmente em:

**a)** A concessão de um benefício econômico, denominado **Cashback** sobre o valor da carta de crédito para consorciados contemplados que utilizarem seu crédito na aquisição de um imóvel pela plataforma do QUINTOANDAR; e

**b)** A oferta de uma **opção de liquidez** ("Saque do Saldo Acumulado") através da possibilidade de venda da cota não contemplada diretamente ao QUINTOANDAR, para consorciados que atenderem a critérios específicos de tempo de contribuição e adimplência.

1.3. A adesão, a formação do grupo, as formas de contemplação, os direitos e as obrigações do consorciado são definidos e governados exclusivamente pelo **Regulamento de Participação em Grupo de Consórcio** e pelo **Contrato de Adesão** assinado pelo participante. **Este regulamento de campanha trata unicamente dos benefícios aqui descritos.**

1.4 Fica estabelecido que os grupos de consórcio desta parceria serão restritos a clientes que aderirem ao Consórcio QuintoAndar. Como parte desta estrutura exclusiva, cada grupo será limitado a 1.500 (mil e quinhentos) participantes ativos, visando otimizar a gestão e potencializar as oportunidades de contemplação.

## **2. PERÍODO DE VIGÊNCIA**

2.1. A Campanha será válida para adesões a cotas de consórcio realizadas no período de **01/08/2025 a 31/12/2025**. Os benefícios aqui previstos permanecerão válidos e poderão ser exercidos pelo consorciado durante o prazo de duração do consórcio.

## **3. ELEGIBILIDADE**

3.1. Estão aptos a participar da Campanha pessoas físicas ou jurídicas que realizarem, dentro do período de vigência, a adesão a uma cota de consórcio de bem imóvel da ADMINISTRADORA que tenha sido constituído no âmbito da parceria com o QUINTOANDAR.

## **4. MECÂNICA E BENEFÍCIOS DA CAMPANHA**

Este capítulo detalha os benefícios exclusivos oferecidos aos participantes que aderirem ao consórcio durante a vigência desta Campanha.

### **4.1. Do Benefício de Cashback**

**4.1.1. Condição para o Benefício:** Após ser regularmente contemplado (por sorteio ou lance), o consorciado que optar por utilizar sua carta de crédito para adquirir um imóvel intermediado pela plataforma do QUINTOANDAR se tornará elegível ao Cashback.

**4.1.2. Pagamento do Cashback:** O valor de 10% (dez por cento) de Cashback será pago pela ADMINISTRADORA ao consorciado em momento imediatamente posterior ao registro da matrícula do imóvel adquirido em nome do consorciado junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

**4.1.3 Base de Cálculo do Cashback:** O valor do Cashback corresponde a um percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o montante total do valor da carta de crédito liberado.

4.1.4. **Utilização do Cashback:** O consorciado receberá o valor em conta bancária de sua titularidade e poderá, a seu exclusivo critério, utilizar o valor recebido a título de Cashback livremente ou para quitar parcelas futuras do seu plano de consórcio.

4.1.5. O incentivo de Cashback não será cobrado de volta pela ADMINISTRADORA caso o consorciado se torne inadimplente ou transfira sua cota a terceiros após a concessão do benefício

4.1.6 Para ser elegível à contemplação e, consequentemente, ao recebimento do incentivo de Cashback, o consorciado deverá estar rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras perante o grupo de consórcio e a ADMINISTRADORA.

#### **4.2. Da Opção de Saque do Saldo Acumulado (em caso de desistência)**

4.2.1. Conforme cláusula contratual específica, a parceria oferece uma opção de liquidez para consorciados com um tempo mínimo de contribuição, permitindo-lhes solicitar a venda de sua cota diretamente ao QUINTOANDAR.

4.2.2. **Elegibilidade para a Oferta:** Para que o consorciado possa solicitar esta análise de compra pelo QUINTOANDAR, ele deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a)** Ser titular de uma cota **não contemplada**;
- b)** Ter concluído o pagamento de, no mínimo, **60 (sessenta) contribuições mensais**;
- c)** Estar em **cumprimento integral** de todas as suas obrigações financeiras perante o grupo.

4.2.3. **Processo e Condições da Venda:** O consorciado que atender aos requisitos de elegibilidade deverá formalizar sua solicitação pelos canais de atendimento do QUINTOANDAR. Uma vez verificado o cumprimento dos requisitos, o QUINTOANDAR irá adquirir a cota nos termos aqui descritos. O preço de compra será o equivalente a 100% da contribuição do consorciado ao fundo comum. O pagamento ao consorciado só ocorrerá após a correta e efetiva formalização da transferência da titularidade da cota pela ADMINISTRADORA.

4.2.4. **Benefício Adicional:** Caso a transferência da cota para o QUINTOANDAR seja realizada nos termos desta cláusula, o consorciado ficará **isento do pagamento da taxa de transferência** ou de quaisquer outros encargos e penalidades.

### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. A administração do grupo de consórcio, o processo de contemplação, a utilização do crédito e todas as demais regras são de responsabilidade única e exclusiva da ADMINISTRADORA e

regidas integralmente pelo "Regulamento de Participação em Grupo de Consórcio de Bens Imóveis", entregue ao participante no ato da adesão.

5.2. O QUINTOANDAR atua estritamente como representante da ADMINISTRADORA na oferta e comercialização das cotas de consórcio e como plataforma de intermediação imobiliária, sendo a utilização desta última facultativa para o uso do crédito do consórcio, mas indispensável para a obtenção do Incentivo de Cashback e da Opção de Venda da Cota (Desistência com Liquidez Garantida).

5.3. Esta Campanha não é cumulativa com outras ofertas, salvo se expressamente disposto em contrário.

5.4. Os participantes são responsáveis por manter seus dados cadastrais (endereço, e-mail, telefone e dados bancários) sempre atualizados junto à ADMINISTRADORA, para viabilizar as comunicações e o pagamento dos benefícios.

5.5. A ADMINISTRADORA e o QUINTOANDAR comprometem-se a tratar os dados pessoais dos participantes em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis, conforme suas respectivas Políticas de Privacidade.

5.6. Quaisquer dúvidas, divergências ou situações não previstas neste Regulamento serão dirimidas pela ADMINISTRADORA e pelo QUINTOANDAR. Para esclarecimentos, o participante poderá contatar os canais de atendimento da ADMINISTRADORA, seguindo a seguinte razão:

a) **Para questões relacionadas à administração do consórcio**, como status de pagamento, datas e resultados de assembleias, ofertas de lances, processo de contemplação e utilização do crédito, o contato deve ser feito **diretamente com os canais da ADMINISTRADORA (Bamaq Consórcios)**, que é a única responsável por essas atividades. Os canais são:

**Central de Atendimento:** 0800 336 9100

**E-mail:** sac@bamaqconsorcio.com.br

**Site:** [www.bamaqconsorcio.com.br](http://www.bamaqconsorcio.com.br)

b) **Para dúvidas específicas sobre a oferta do produto**, condições do benefício de Cashback ou funcionamento da plataforma QuintoAndar, o canal de contato primário são os **canais de atendimento do QUINTOANDAR**:

- **Aplicativo QuintoAndar:** É o principal canal de comunicação. Através do aplicativo, é possível acessar todas as informações necessárias, resolver demandas e obter suporte

especializado via chat. É responsabilidade do usuário manter o aplicativo instalado e atualizado para a melhor experiência.

- **Telefone:** Para casos urgentes, o contato telefônico pode ser feito pelo número: **4020-1955** (sem necessidade de DDD).
- Todas as questões direcionadas ao QUINTOANDAR devem ser tratadas por meio dos canais digitais e telefônicos disponibilizados acima.

**Horários de Atendimento:**

Os horários de atendimento, aplicáveis a todos os canais, são:

- De segunda a sexta-feira, das 8h às 19h.
- Aos sábados, das 8h às 17h.
- Aos domingos, o atendimento está disponível exclusivamente para agendamento e informações sobre visitas, das 9h às 14h.

c) A **Ovidoria da ADMINISTRADORA** deve ser acionada caso a resposta nos canais primários (item 'a') não seja satisfatória. Conforme a legislação, para registrar uma demanda na Ovidoria, será necessário apresentar o número do protocolo de atendimento fornecido pelo SAC. Os canais são:

**Telefone da Ovidoria:** 0800 285 3270

**E-mail da Ovidoria:** [ouvidoria@bamaqconsorcio.com.br](mailto:ouvidoria@bamaqconsorcio.com.br)